

LEI Nº 352

SÚMULA: Dispõe sobre aumento das professoras municipais e padroniza os níveis de vencimentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica padronizado os níveis das professoras municipais.

- | | |
|-------------------------------------|-------------|
| a) Com curso secundário ou regional | NCR\$ 63,60 |
| b) As não diplomadas | NCR\$ 40,00 |

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as professoras municipais na base do padrão acima, a contar de 10 de Junho de 1966.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 09 de março de 1967.

Ubiratan José de Araújo
Prefeito